



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Processo nº 007/2009/CD/TJD

**DESPACHO**

Face ao inadimplemento no pagamento da multa aplicada pela Justiça Desportiva, bem como no cumprimento da doação de sangue de 44 (quarenta e quatro) pessoas, SERRA FUTEBOL CLUBE foi suspensão de suas atividades, na forma do artigo 173 do CBJD, até a integral satisfação.

O clube peticiona nos autos requerendo o parcelamento dos débitos, sem manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação solicitada por ele mesmo, a fim de conseguir o benefício da conversão.

Logo, concedo ao requerente derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da medida de interesse social deferido nos autos (doação de sangue), cuja ausência de comprovação nos autos, importará na revogação do benefício e retorno ao do débito aos valores de outrora.

Quanto ao débito pendente nos autos, DEFIRO parcialmente o pedido, desde que adimplidos as parcelas vencidas dos meses de Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro de 2009 e Janeiro, Fevereiro e Março, no total de R\$ 1.750,00 (Mil setecentos e cinquenta reais), concedendo ao mesmo prazo de 10 (dez) dias para sua comprovação nos autos.

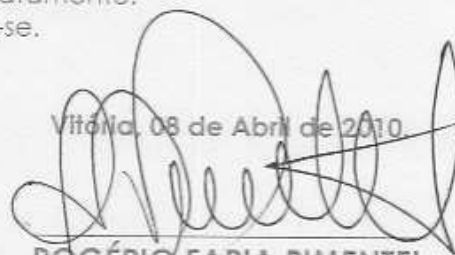
Assim, não subsistem mais as razões – ainda que provisórias – pelas quais o clube foi suspenso. Nesse passo, **revogo momentaneamente o despacho de f. 23, que determinava a suspensão do clube acima citado, estando o mesmo, temporariamente apto à exercer seus direitos legais, estatutários e regulamentares.**

Dê-se ciência da revogação da suspensão ao Departamento Técnico da FES e ao clube, com a máxima URGÊNCIA.

Advindo qualquer problema futuro relacionado ao adimplemento, venham os autos conclusos imediatamente.

Dê-se baixa e arquite-se.

Vitória, 08 de Abril de 2010.



**ROGÉRIO FARIA PIMENTEL**  
**PRESIDENTE DO TJD/FES**

Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º andar - Salas 505/511  
Centro - Vitória - ES - cep. 29010-060 - Tel.: (27) 3038.7814 - Fax.: (27) 3038.7815  
e-mail: tjd.capixaba@gmail.com



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Processo nº 164/2009/CD/TJD

**DESPACHO**

Face ao inadimplemento da multa aplicada ao SERRA FUTEBOL CLUBE, esta Corte determinou a suspensão automática do clube, com fulcro no artigo 173 do CBJD.

O apenado requer a concessão de prazo para quitação do referido débito. DEFIRO, concedendo ao clube o prazo de 15 (quinze) para juntar aos autos o comprovante de quitação dos referidos valores.

Assim, não subsistem, momentaneamente, as razões pelas quais o clube foi suspenso.

Nesse passo, revogo integralmente o de f. 23, que determinava a suspensão do clube acima citado, estando o mesmo, momentaneamente apto à exercer seus direitos legais, estatutários e regulamentares.

Dê-se ciência da revogação da suspensão ao Departamento Técnico da FES e ao clube, com a máxima URGÊNCIA.

Advindo qualquer problema futuro relacionado ao adimplemento, venham os autos conclusos imediatamente.

Dê-se baixa e arquite-se.

Vitória, 08 de Abril de 2010.

**ROGÉRIO FARIA PIMENTEL**  
**PRESIDENTE DO TJD/FES**



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Processo nº 181/2009/CD/TJD

**DESPACHO**

Face ao inadimplemento da multa aplicada ao SERRA FUTEBOL CLUBE, esta Corte determinou a suspensão automática do clube, com fulcro no artigo 173 do CBJD.

O apenado requer a concessão de prazo para quitação do referido débito. DEFIRO, concedendo ao clube o prazo de 15 (quinze) para juntar aos autos o comprovante de quitação dos referidos valores.

Assim, não subsistem, momentaneamente, as razões pelas quais o clube foi suspenso.


Nesse passo, revogo integralmente o de f. 23, que determinava a suspensão do clube acima citado, estando o mesmo, momentaneamente apto à exercer seus direitos legais, estatutários e regulamentares.

Dê-se ciência da revogação da suspensão ao Departamento Técnico da FES e ao clube, com a máxima URGÊNCIA.

Advindo qualquer problema futuro relacionado ao adimplemento, venham os autos conclusos imediatamente.

Dê-se baixa e archive-se.

Vitória, 08 de Abril de 2010.

  
**ROGÉRIO FARIA PIMENTEL**  
**PRESIDENTE DO TJD/FES**



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Processo nº 197/2009/CD/TJD

DESPACHO

Face ao inadimplemento da multa aplicada ao SERRA FUTEBOL CLUBE, esta Corte determinou a suspensão automática do clube, com fulcro no artigo 173 do CBJD.

O apenado requer a concessão de prazo para quitação do referido débito. DEFIRO, concedendo ao clube o prazo de 15 (quinze) para juntar aos autos o comprovante de quitação dos referidos valores.

Assim, não subsistem, momentaneamente, as razões pelas quais o clube foi suspenso.

Nesse passo, revogo integralmente o de f. 23, que determinava a suspensão do clube acima citado, estando o mesmo, momentaneamente apto à exercer seus direitos legais, estatutários e regulamentares.

Dê-se ciência da revogação da suspensão ao Departamento Técnico da FES e ao clube, com a máxima URGÊNCIA.

Advindo qualquer problema futuro relacionado ao adimplemento, venham os autos conclusos imediatamente.

Dê-se baixa e arquite-se.

Vitória, 08 de Abril de 2010.

  
ROGÉRIO FARIA PIMENTEL  
PRESIDENTE DO TJD/FES



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol do Estado do Espírito Santo

Processo nº 200/2009/CD/TJD

DESPACHO

Face ao inadimplemento da multa aplicada ao SERRA FUTEBOL CLUBE, esta Corte determinou a suspensão automática do clube, com fulcro no artigo 173 do CBJD.

O apenado requer a concessão de prazo para quitação do referido débito. DEFIRO, concedendo ao clube o prazo de 15 (quinze) para juntar aos autos o comprovante de quitação dos referidos valores.

Assim, não subsistem, momentaneamente, as razões pelas quais o clube foi suspenso.


Nesse passo, revogo integralmente o de f. 23, que determinava a suspensão do clube acima citado, estando o mesmo, momentaneamente apto à exercer seus direitos legais, estatutários e regulamentares.

Dê-se ciência da revogação da suspensão ao Departamento Técnico da FES e ao clube, com a máxima URGÊNCIA.

Advindo qualquer problema futuro relacionado ao adimplemento, venham os autos conclusos imediatamente.

Dê-se baixa e archive-se.

Vitória, 08 de Abril de 2010.



ROGÉRIO FÁRIA PIMENTEL  
PRESIDENTE DO TJD/FES